CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REJEITADO 17/11/25
PRESIDENTE

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 522/2025

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclui o art. 13, renumerando os subsequentes:

> ***Art. 13.*** *Fica estabelecida por Lei o fornecimento gratuito de transporte coletivo de passageiros em dias de aplicação de avaliações do ENEM, ENADE e outras datas de utilidade pública, em todos os turnos, devendo ser mantido nos mesmos níveis normais dos dias úteis, sem redução da frota de veículos.*
>
> ***§1º.*** *O benefício previsto no caput abrange as linhas do Serviço Convencional e Minibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - STCO e as linhas do Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC*
>
> ***§2º.*** *A TRANSALVADOR deverá expedir os atos normativos complementares e efetuar as adequações dos instrumentos e rotinas de planejamento e gestão do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - STCO e do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, que se fizerem necessários à manutenção do benefício.*

JUSTIFICATIVA: As avaliações de ENEM, ENADE e outras datas de igual utilidade pública são formas de acesso a direitos fundamentais como a educação, pleno emprego, mobilidade social e dignidade da pessoa humana. Dito isso, e inspirada em outras ações similares de outros municípios e Estados da federação, a presente emenda tem como objetivo garantia a gratuidade do transporte público, para evitar que a ausência de recursos financeiros, os quais garantam o deslocamento das pessoas até os locais de prova não se torne obstáculo que venha interferir de forma a violar o direito de continuidade à formação educacional.

Salvador, 16 de novembro de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA